

PROJETO DE LEINO 039 12010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

F18. -02,-434/2010 François

PROC. Nº 434/2010

134/2010 06 - maio -2010 19- Junho -2010 45 dias

Diadema, 29 de abril de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:....

OF. ML Nº 021/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 2.774/08, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, na forma que especifica.

Tal projeto se faz necessário para permitir que este Município possa celebrar convênio nas duas modalidades que o PSH oferece: parcelamento, já autorizado por lei, e financiamento, que ora se propõe, bem como a possibilidade de alienação da área e das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

Isto porque a Cobansa – Cia Hipotecária, instituição financeira referendada pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar esse Programa de Subsídio à Habitação, ofertou à Prefeitura de Diadema 111 créditos na modalidade financiamento, o que corresponde a um investimento de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para viabilizar a aquisição de moradias dignas à população de baixa renda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



FIB. -03-434/2010

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

GILSON LUIZ CORRELA DE MENEZES

Prefeito em exercício

Ao Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA- SP

PRESIDENTE

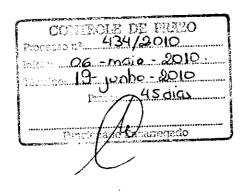
DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE: TOnca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. N° 434 2010 PROJETO DE LEI N° 021, DE 29 DE ABRIL DE 2010



ALTERA a Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre autorização para o Poder público municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação, PSH.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária da área e unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social — PSH, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade parcelamento e na modalidade financiamento.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, com a seguinte redação:

Art.	2°	•
§ 1º		
§ 2º		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE ABRIL DE 2010

§ 3º . As áreas objeto de implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, serão destinadas aos beneficiários selecionados, ficando autorizada a alienação da área e das unidades habitacionais aos mesmos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

<u>Art. 4º</u> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2010

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2774/08, de 04/07/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 42308

Mensagem Legislativa: 3708

Projeto: 5708

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNIC. A DESENVOLVER ACÕES

P/IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE

SOCIAL

PSH, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL 10.998, DE 15.12.04, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MODALIDADE CONSTRUÇÃO PARCELAMENTO E

AUTORIZAÇÃO
PARA O EXECUTIVO MUNIC. CONCEDER SUBSÍDIOS ÀS FAMÍLIAS PREVIAMENTE
CADASTRADAS P/ PARTICIPAÇÃO NO PROJETO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 04 DE JULHO DE 2008 (PROJETO DE LEI Nº 057/2008) (n° 037/2008, na origem)

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social – PSH, estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, nos termos da legislação vigente, na modalidade construção parcelamento e autorização para o Executivo Municipal conceder subsidios às familias previamente cadastradas para participação no projeto, na forma que específica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social — PSH, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade construção parcelamento.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização fundiária de unidades habitacionais.

- § 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.
- Art. 3º Os projetos de Habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Obras, Finanças, Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construida, inferior a 28 m² (vinte e oito metros quadrados).
- Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a titulo de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5° - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou familias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Polífica Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único - Consideram-se beneficiários, para os fins do disposto na presente Lei, as familias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação à participação no programa de subsidios à habitação de interesse social - PSH a modalidade especificada.

- Art. 6° O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, cópia do convênio celebrado em decorrência da autorização contida nesta Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados antes de sua vigência.

Diadema, 04 de julho de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal.